

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA
CNPJ: 23.284.061/0001-23
ENDEREÇO: Rod BA 156, Km 12, Entroncamento de Oliveira dos Brejinhos-BA CEP: 47530-000
ATIVIDADE ECONÔMICA: Extração de Quartzo
Nº DA LICENÇA: 004/2023-LA
EMIÇÃO: 11/05/2023 **VENCIMENTO:** 10/05/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0004/2023-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Instalação e de Licença Prévia** para o empreendimento nomeado de PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA inscrito no CNPJ nº 23.284.061/0001-23 válida por um prazo de 2 anos (dois anos) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, e através do processo nº 0004/2023-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **para extração de quartzo**, a sede do empreendimento fica situado no endereço Rod BA 156, Km 12, Entroncamento de Oliveira dos Brejinhos-BA CEP: 47530-000.

Art. 3º. A área licenciada para exercer as atividades fica localizada no Sítio Capim Assú, s/n, zona rural de Ibitiara-BA e a **pesquisa para extração de quartzo**, está internalizada no processo junto a ANM é o processo nº **873.140/2007**.

Local para Pesquisa identificado com as informações seguintes:

-A área total requerida ANM o Nº 873.140/2007. é de 583,07 hectares.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



Limitados pelos pontos descritos em Memorial

Vértices 01 Latitude Sul: 12°37'05"951 Longitude Norte: 42°16'26"031

Vértices 02 Latitude -12°39'31"716 S Longitude -42°07'59"376 W

Vértices 03 Latitude -12°39'57"672 S Longitude -42°07'59"376 W

Vértices 04 Latitude -12°39'57"672 S Longitude -42°07'31"908 W

Vértices 05 Latitude -12°39'31"716 S Longitude -42°07'31"908 W

Área das atividades:

Vértices 01 Latitude Sul: 12°38'47.45"

Longitude Norte: 42°15'49.35"

Vértices 02 Latitude Sul: 12°38'46.91"

Longitude Norte: 42°15'46.69"

Vértices 03 Latitude Sul: 12°38'50.86"

Longitude Norte: 42°15'47.25"

Vértices 04 Latitude Sul: 12°38'51.10"

Longitude Norte: 42°15'50.96"

E Seguirá com as características informadas em REC- Relatório de Caracterização do Empreendimento

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

- IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.

Ibitiara – BA 11/05/2023

Abraão Antônio Louisa de Andrade

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Abraão Antônio Louisa de Andrade
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 05/2023

Wilson dos Santos Souza
CPF: 883.540.405-34

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 3